



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 165, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o ATO TRT SGP N.º 286/2019, que dispõe sobre questões procedimentais relativas ao regime de teletrabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com PROAD N.º 24.698/2021:

CONSIDERANDO a recomendação da Ata de Correição Ordinária (tópico 1.7 das conclusões), realizada no período compreendido entre 26 a 30 de julho de 2021, para que se autorize a concessão de teletrabalho a servidor que resida fora do país,

R E S O L V E:

Art. 1º O ATO TRT GP N.º 286/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I- ao local de residência e domicílio;

....." (NR)

"Art. 3º O quantitativo de dias estabelecido no art. 4º da Resolução n.º 062/2018 para comparecimento presencial do servidor em teletrabalho à unidade de lotação - no mínimo 10(dez) dias por ano - deve ser fracionado por quadrimestre.

Parágrafo único. A exigência referente ao fracionamento do quantitativo de dias não se aplica às seguintes situações:

I- ao servidor com residência fora da 13ª Região;

II- em situações excepcionais, desde que fundamentadas pelo servidor e pelo gestor da unidade, mediante autorização do Presidente; e

III- a critério do respectivo Desembargador para os servidores lotados em gabinete de Desembargador." (NR)

"Art. 4º Fica autorizado o teletrabalho para o servidor no exterior, desde que no interesse da Administração, de forma fundamentada e mediante autorização do Presidente." (NR)

"Art. 6º



§ 1º É obrigatória a participação de todos os servidores em regime de teletrabalho, inclusive daqueles que não residem na 13ª Região (art. 3º) e respectivos gestores na oficina anual referida no **caput** deste artigo.

....." (NR)

"Art.11.
Parágrafo único. É facultado ao servidor em regime de teletrabalho, que se insira nas situações previstas nos incisos II e III do art. 3º deste Ato, entregar os atestados médicos no Serviço de Saúde do TRT na região onde reside." (NR)

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente